



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.126, DE 28 DE JUNHO DE 1988

= Autoriza doação de imóvel para o Governo do Estado =

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado de São Paulo, para construção de prédios destinados à Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, o seguinte imóvel:

Trata-se de uma gleba de terra, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, situado no perímetro urbano, no Bairro da Estação, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Inicia-se no marco nº 01, marco este cravado junto a Rua Francisco de Abreu Sodré. Deste deflete e segue em uma linha reta com o rumo 60º 34' 21" NE e com a distância de 35,82 m, confrontando com a Rua Francisco de Abreu Sodré até o marco nº 02, deste deflete à direita e segue em uma linha reta com o rumo 30º 29' 47" SE e com a distância de 84,14 m, confrontando com a rua projetada, até o marco nº 03, deste deflete à direita e segue em uma linha reta com o rumo 59º 22' 53" SW e com a distância de 12,95 m, confrontando com a Rua Alexandre Begueto até o marco nº 04, deste deflete à esquerda e segue em uma linha reta com o rumo 66º 48' 05" SW e com a distância de 22,78 m, confrontando com a Rua Alexandre Begueto, até o marco nº 05, deflete à direita e segue em uma linha reta com o rumo 30º 37' 59" NW e com a distância de 83,21 m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, até o marco nº 01. Ponto de partida.  
Fechando-se assim este Polígono com uma área de 2.969,46 m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - O imóvel descrito na Lei nº 608, de 22 de maio de 1974, destinado ao mesmo fim, reverte sua destinação para simplesmente, sem condições, ser reincorporado ao patrimônio municipal, em virtude da modificação do local.

Artigo 3º - O não início das obras no prazo de 4 (quatro) meses e o término ou conclusão no prazo de 2 anos, acarreta-

(continua)



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

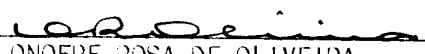
ESTADO DE SÃO PAULO

rá na reversão pura e simples do imóvel doado ao patrimônio municipal sem que isso acarrete qualquer ônus ou ação sobre o Município.


Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 28 de Junho de 1988.

  
ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Diretoria nesta mesma data.

  
Maria de Lourdes Motta Moretto  
Diretora de Administração